



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

LEI Nº 30/89 DE 23 DE OUTUBRO DE 1.989

Indica o percentual do reajuste de !  
salário dos Servidores da Câmara Mu-  
nicipal, para o mês de Outubro/89.

O Sr. EZEQUIAS VICENTE DA SILVA, Pre-  
feito Municipal de Brasnorte, usando  
das atribuições que lhe são conferi-  
das pela Lei nº 3.770 de 14 de Setem-  
bro de 1.976, artigo 45, inciso V, ' !  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal a-  
provou, e ele, sanciona e promulga a  
seguinte Lei:

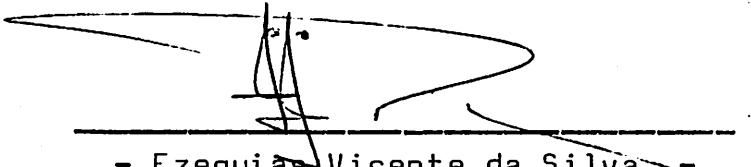
ARTIGO Iº

- Os reajustes para os salários do mês de Outubro dos funcionários da Câmara Municipal de Brasnorte, obedecerão os seguintes critérios:
  - a) - de 1.0 à 1.45 salários mínimos, o reajuste obedecerá os critérios estabelecidos pelo Governo Federal.
  - b) - de 1.5 acima perceberá um aumento de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário míni-  
mo de Setembro.

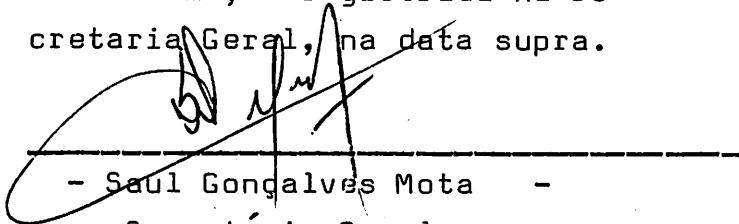
ARTIGO IIº

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE, AOS VINTE E TRÊS DIAS  
DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS OITENTA E NOVE.

  
- Ezequias Vicente da Silva -

Publicada por afixação no lugar  
de costume, e registrada na Se-  
cretaria Geral, na data supra.

  
Prefeito Municipal.

- Saul Gonçalves Mota -  
Secretário Geral.

BRASNORTE = AQUI SE TRABALHA

Recibi - 31-10-89.  
31-10-89.